

| Lei | n.º_ | /2015 |
|-----|------|-------|
|-----|------|-------|

| de | de |  |
|----|----|--|
|    |    |  |

Considerando o impacto significativo que as alterações do comportamento do preço do barril de petróleo no mercado internacional têm, ao nível das finanças públicas e do mercado cambial, pela significativa redução ou aumento das receitas fiscais daí decorrentes, em virtude de constituir a principal mercadoria de exportação nacional;

Tendo em conta que a instabilidade dos mercados internacionais não é controlável e que o nosso País se encontra vulnerável em relação àquelas oscilações de preço que podem causar distorções nas estimativas orçamentais, por mais cuidadas e rigorosas que tenham sido na sua forma de cálculo;

Atendendo a que esta dinâmica se torna imprevisível, em épocas de crise e grande instabilidade dos mercados financeiros internacionais, como hodiernamente se constata, recomenda-se que se encontrem os mecanismos e metodologias orçamentais, que se adeqúem a um permanente ajustamento da receita e da despesa capaz de garantir a sustentabilidade do continuado crescimento económico do nosso país, sem prejuízo do respeito pela unicidade e a universalidade na execução das regras orçamentais;

Considerando ainda que a tomada de medidas contingentes que visem garantir a continuidade da oferta de divisas à economia real, fica melhor servida pela imposição de limites proporcionalmente adequados a, por um lado, salvaguardar a realização de operações cambiais de invisíveis correntes e, por outro lado, assegurar a estabilidade macroeconómica e cambial do País;

Torna-se necessário proceder à revisão do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2015, conforme estabelecido no artigo 15.º da Lei nº 23/14, de 31 de Dezembro;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, da Constituição da República de Angola, a seguinte: